

SIC 26/09*

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2009.

1. AVALIAÇÃO. SINAES. CPC. NOTA TÉCNICA. DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. INEP. MEC. 1º DE OUTUBRO DE 2009. RIO DA EDUCAÇÃO.

Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas em Educação - INEP
Diretoria de Avaliação da Educação Superior

NOTA TÉCNICA
APLICAÇÃO DO CONCEITO PRELIMINAR DE CURSOS DE GRADUAÇÃO (CPC) NA AVALIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - SINAES

1. Introdução

A presente Nota Técnica apresenta as diretrizes para a implementação das Avaliações de Cursos no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, com base no Conceito Preliminar de Curso (CPC), definido na Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes, e divulgado pelo Ministério da Educação. Esse documento também explicita os procedimentos a serem observados pelas Instituições de Ensino Superior – IES que têm processos para renovação de reconhecimento de Cursos de Graduação nos sistemas eletrônicos do MEC, assim como para todos que, a partir da publicação da citada Portaria, solicitem processos dessa natureza.

2. O Que é o Conceito Preliminar

O Conceito Preliminar, como o próprio nome indica, é um indicador preliminar da situação dos cursos de graduação. Ele consubstancia diferentes variáveis que traduzem resultados da avaliação de desempenho de estudantes, infra-estrutura e instalações, recursos didático-pedagógicos e corpo docente.

O conceito preliminar se constitui elemento de referência nos processos de avaliação para subsidiar a renovação de reconhecimento dos cursos de graduação, cuja base legal é a *Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, que define, em seu artigo 35, o seguinte: “Superada a fase de análise documental, o Processo Nº INEP se iniciará com a atribuição de conceito preliminar, gerados a partir de informações lançadas por instituições ou cursos no Censo da Educação Superior, nos resultados do exame*

* Distribuído a assessores da CONSAE.

Nacional de Estudantes (Enade) e nos cadastros próprios do INEP". Esse mesmo artigo, em seu parágrafo 1º, esclarece que "Caso o conceito preliminar seja satisfatório, nos casos de renovação de reconhecimento, a partir dos parâmetros estabelecidos pelas CONAES, poderá ser dispensada a realização da visita *in loco*".

3. Composição do Conceito Preliminar

Informações sobre as variáveis utilizadas na composição do CPC podem ser encontradas na Nota Técnica que trata da Composição do CPC, elaborada pela Diretoria de Estudos Educacionais (DIREDE), disponível na página do INEP.

4. Diretrizes para a Aplicação do CPC na avaliação do SINAES

4.1. Cursos com CPC 1 ou 2: prazos e procedimentos

- A avaliação *in loco* é obrigatória;
- A depender do resultado da avaliação *in loco*, o conceito preliminar poderá ser confirmado ou alterado.
- A solicitação de avaliação *in loco* deverá ser instruída com justificativa, que compreende também o relato das providências a serem adotadas pelo curso/IES para a superação das fragilidades expressas no Conceito Preliminar. Esta justificativa será postada pelo curso/IES no e - MEC, no prazo de 30 dias, contados a partir do dia 01 de outubro de 2009.

4.2. Cursos com CPC 3 ou 4: prazos e procedimentos

- A avaliação *in loco* é opcional

Os cursos que optarem pela avaliação *in loco* poderão solicitá-la no e-MEC, no prazo de 30 dias, contados a partir do dia 01 de outubro de 2009, e receberão as comissões de avaliação *in loco* em data subsequente àquelas programadas para os cursos com conceito preliminar 1 e 2 e para os cursos sem conceito preliminar.

- A depender do resultado da avaliação *in loco*, o conceito preliminar poderá ser confirmado ou alterado.
- Os cursos que tenham processos já protocolados nos sistemas eletrônicos do MEC, obtiverem conceito preliminar 3 ou 4 e não optarem por avaliação *in loco*, terão os seus processos encaminhados à Secretaria competente para expedição da Portaria de renovação de reconhecimento.

4.3. Cursos com CPC 5

- Os cursos que obtiveram conceito preliminar 5 e que tenham processos nos sistemas eletrônicos do MEC serão encaminhados à Secretária competente, para expedição da Portaria de renovação de reconhecimento.

5. Instrumento de Avaliação

O Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação estabelece que a comissão de avaliação, inicialmente, conheça o perfil do curso a ser avaliado, devendo, para isso, analisar a justificativa e as providências apresentadas pela IES para o CPC do curso. Esse instrumento foi reelaborado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes e pelo INEP para aferir, com mais precisão, as condições do curso.

Para isso, introduziu-se o conceito de referência que identificará a condição mínima aceitável de um determinado indicador, denominado de critério referencial mínimo de qualidade. Esse critério referencial norteará as análises qualitativas e quantitativas para cada indicador, embora só sejam atribuídos conceitos, que variam de 1 a 5, às dimensões organização didático-pedagógica, corpo docente, corpo discente e corpo técnico - administrativo, e instalações físicas, após a elaboração de considerações detalhadas e congruentes sobre cada uma delas.

6.Considerações Gerais

- No segundo semestre de 2009 e no primeiro semestre de 2010, serão avaliados os cursos que tenham obtido conceito preliminar 1 ou 2 (visita obrigatória) das áreas que fizeram o Enade 2008, a saber: Arquitetura e Urbanismo, Biologia, Ciências Sociais, Computação, Engenharia, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia e Química. Além dos cursos superiores de tecnologia em Construção de Edifícios, Alimentos, Automação Industrial, Gestão da Produção Industrial, Manutenção Industrial, Processos Químicos, Fabricação Mecânica, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Redes de Computadores e Saneamento Ambiental.
- Os demais cursos de graduação que já têm pedido de renovação de reconhecimento protocolado nos sistemas eletrônicos do MEC, e aqueles que ingressarem com pedidos similares, serão avaliados pelo INEP em conformidade com a publicação anual dos resultados dos seus respectivos CPCs, de acordo com calendário a ser definido e dado a conhecer posteriormente pelo INEP.
- O curso com conceito insatisfatório que não instruir a avaliação *in loco* nos termos da Portaria Normativa No 4, de 5 de agosto de 2007, será considerado em situação irregular, conforme o Art. 11, parágrafo 3o do Decreto 5.773/2006.

Brasília, 01 de outubro de 2009.

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br